



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Minas e Energia

Apresentação: 16/10/2025 15:40:58.227 - CME
PRL 1 CME => PL 1554/2022

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.554, DE 2022

Altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, para incluir os consumidores-geradores (prossumidores), regulados pela Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, nos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica.

Autor: Deputado PAULO EDUARDO MARTINS
Relator: Deputado DOMINGOS NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.554, de 2022, de iniciativa do Deputado Paulo Eduardo Martins, propõe a inserção dos consumidores-geradores (prossumidores) — conforme definidos na Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que instituiu o marco legal da microgeração e minigeração distribuída — como integrantes dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, colegiados consultivos esses instituídos pela Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

A justificativa do Projeto destaca que a composição atual desses conselhos — atualmente limitada às classes residencial, comercial, industrial, rural e poder público — não contempla necessariamente o perfil de consumidor que também gera energia.

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD) tendo sido distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor, Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), nessa ordem.

A Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), a partir do parecer do relator, Deputado Gilson Marques, se posicionou pela aprovação do referido Projeto, com substitutivo para permitir que a legislação acompanhe a evolução do setor elétrico e da regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) de modo a evitar sucessivas alterações pontuais sempre que surjam novas modalidades de consumidores.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257497857600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



* C D 2 5 7 4 9 7 8 5 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Minas e Energia

Apresentação: 16/10/2025 15:40:58.227 - CME
PRL 1 CME => PL 1554/2022

PRL n.1

Assim, foi previsto que os Conselhos de Consumidores seriam compostos pelas classes tarifárias previstas em Resolução da ANEEL, e por consumidores-geradores (prossumidores).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Minas e Energia.

É o relatório.

II - VOTO

Nos termos do art. 32, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, compete-nos analisar a proposição no que tange à dimensão de políticas, modelos, estrutura institucional e papel dos agentes do setor energético brasileiro.

Trata-se de projeto de lei que visa aprimorar a participação social no setor elétrico, por meio de maior representatividade na composição dos Conselhos de Consumidores de energia elétrica, colegiados que desempenham papel fundamental na interlocução entre concessionárias e sociedade.

Mediante a inclusão de novos perfis de usuários, em especial os consumidores-geradores definidos pela Lei nº 14.300, de 2022, o projeto confere atualidade ao modelo de governança, refletindo as transformações decorrentes da microgeração e minigeração distribuída. Trata-se de medida que fortalece a transparência, a legitimidade e o equilíbrio nas discussões sobre tarifas, qualidade do fornecimento e direitos do consumidor.

A Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, ao instituir o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, consolidou o direito e a relevância desses agentes na matriz elétrica brasileira, conferindo-lhes protagonismo na diversificação da oferta, na promoção da sustentabilidade e na democratização do acesso a fontes renováveis de energia.

Nesse contexto, a inserção dos prossumidores nos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, então criados pela Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, contribui para assegurar a adequada representação dos interesses de um segmento cada vez mais expressivo, ampliando a legitimidade, a pluralidade e a efetividade desses colegiados consultivos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257497857600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto

* C D 2 5 7 4 9 7 8 5 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Minas e Energia

Apresentação: 16/10/2025 15:40:58.227 - CME
PRL 1 CME => PL 1554/2022

PRL n.1

Trata-se, assim, de medida que fortalece o diálogo entre consumidores e concessionárias, aprimora a transparência regulatória e valoriza a participação social, sem comprometer a governança já estabelecida. Ao contrário, a inclusão dos prosumidores reforça os objetivos de equidade e de modernização do setor elétrico, em consonância com as diretrizes de transição energética e de descentralização da geração.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.554, de 2022, e do substitutivo apresentado na Comissão de Defesa do Consumidor, na forma do substitutivo em anexo, por entender que a proposição avança na construção de um setor elétrico mais representativo, inclusivo e ajustado às transformações em curso.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

Deputado **DOMINGOS NETO**
PSD/CE



* C D 2 5 7 4 9 7 8 5 7 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257497857600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Minas e Energia

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.554, DE 2022

Apresentação: 16/10/2025 15:40:58.227 - CME
PRL 1 CME => PL 1554/2022

PRL n.1

Altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, para incluir os consumidores-geradores (prossumidores), regulados pela Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, nos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica.

Autor: Deputado PAULO EDUARDO MARTINS
Relator: Deputado DOMINGOS NETO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13.

Parágrafo único. A composição do Conselho de Consumidores previsto no caput deste artigo deverá contemplar representantes de usuários enquadrados e não enquadrados na Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.”
(NR)

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

Deputado **DOMINGOS NETO**
PSD/CE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257497857600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



* C D 2 5 7 4 9 7 8 5 7 6 0 0 *